

Bruxelas, 5 de março de 2018
(OR. en)

6654/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0021 (NLE)**

**FISC 85
ECOFIN 191**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	6044/18 FISC 52 ECOFIN 95 - COM(2018) 55 final
Assunto:	Proposta de decisão de execução do Conselho que autoriza a República Italiana a introduzir uma medida especial em derrogação aos artigos 218.º e 232.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Adoção

1. Em 5 de fevereiro de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a proposta de decisão de execução do Conselho referida em epígrafe. A proposta visa permitir à Itália a aplicação da faturação eletrónica obrigatória a todos os sujeitos passivos estabelecidos no território da Itália, exceto os sujeitos passivos que beneficiem da isenção para as pequenas empresas, e a transmissão das faturas através do Sistema de intercâmbio (a seguir "SdI") gerido pela administração tributária italiana (Agenzie delle Entrate).
2. Na reunião de 13 de fevereiro de 2018, o Grupo das Questões Fiscais – Fiscalidade Indireta (IVA) chegou a acordo sobre o projeto de decisão de execução na versão constante do documento 6044/18.

3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- adote a decisão de execução em epígrafe na versão, ultimada pelos juristas-linguistas, constante do documento 6266/18 FISC 72 ECOFIN 127, como ponto "A" da ordem do dia de uma das próximas reuniões;
 - determine a publicação da decisão de execução no Jornal Oficial.
-